



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E A JUNTA DE  
FREGUESIA DE PENHA LONGA E PAÇOS DE GAIOLO**

Considerando que:

1. Nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
2. O Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às freguesias do Município de Marco de Canaveses, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião de 30 de abril de 2014, prevê, entre outros, a atribuição de apoios financeiros pontuais para atividades diversas a realizar por aquelas;
3. São atribuições dos Municípios, de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos seguintes domínios:
  - a) *Equipamento rural e urbano;*
  - b) *Energia;*
  - c) *Transportes e comunicações;*
  - d) *Educação, ensino e formação profissional;*
  - e) *Património, cultura e ciência;*
  - f) *Tempos livres e desporto;*
  - g) *Saúde;*
  - h) *Ação social;*
  - i) *Habituação;*
  - j) *Proteção civil;*
  - k) *Ambiente e saneamento básico;*
  - l) *Defesa do consumidor;*
  - m) *Promoção do desenvolvimento;*
  - n) *Ordenamento do território e urbanismo;*
  - o) *Polícia municipal;*



*p) Cooperação externa.*

4. A Junta de Freguesia de Penha Longa e Paços de Gaiolo solicitou apoio financeiro para a realização da Festa em Honra de Santa Maria Maior, que é um evento cultural tradicional;
5. O pedido enquadra-se nos critérios de atribuição de apoios previstos no artigo 2º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses;

Face ao exposto, em cumprimento das normas supra indicadas, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 13 de junho 2025, deliberou atribuir um apoio financeiro para os fins descritos na cláusula primeira do presente protocolo.

Assim, entre:

**A Câmara Municipal do Marco de Canaveses**, enquanto órgão executivo do Município, NIPC 501 073 655, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses, devidamente representada neste ato pela sua Presidente, Cristina Lasalet Cardoso Vieira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante designada como Primeiro Outorgante

E

**A Junta de Freguesia de Penha Longa e Paços de Gaiolo**, NIPC 510 833 462, com sede na rua Dr. Fernando Vasconcelos, nº 74, freguesia de Penha Longa e Paços de Gaiolo - representada neste ato pela sua Presidente, Susana Raquel Vieira Pereira, no uso das competências previstas na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante designada por Segunda Outorgante;



é celebrado o presente protocolo de cooperação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª

##### (Objeto do Protocolo)

Pelo presente protocolo, a Primeira Outorgante concede à Segunda um apoio financeiro para a realização da Festa em Honra de Santa Maria Maior 2025, a decorrer entre os dias 14 e 16 de agosto, nos termos da candidatura apresentada;

#### Cláusula 2ª

##### (Período de vigência do protocolo)

O presente protocolo vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, em caso de pagamento em prestações, a última será devida até 31 de dezembro de 2025, verificado que esteja o disposto na cláusula sétima.

#### Cláusula 3ª

##### (Apoio Financeiro)

A Primeira Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro à Segunda através do pagamento da quantia de €600,00 (seiscentos euros), para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.

#### Cláusula 4ª

##### (Obrigações da Segunda Outorgante)

Constitui obrigação da Segunda Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa e, se aplicável, o Código de Contratos Públicos, bem como



# MARCO

MARCO DE CANAVESES

assegurar uma estreita colaboração com a Primeira Outorgante e demais entidades ou pessoas que esta venha a indicar, com vista à mais correta execução deste protocolo.

## Cláusula 5ª

### (Recursos financeiros e modo de afetação)

Os recursos financeiros destinados à execução deste protocolo são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em Reunião de Câmara Municipal do Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal de Marco de Canaveses com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2025.

## Cláusula 6ª

### (Acompanhamento, controlo e Gestor do Protocolo)

- 1 - Compete à Câmara Municipal, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo, sempre que achar conveniente, à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.
- 2 - O acompanhamento, controlo e gestão do presente contrato são realizados pelo Município através do gestor do contrato.
- 3 - A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.
- 4 - Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor do contrato deve comunicar de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado medidas corretivas que se revelem no caso adequadas.
- 5 - Para exercer as funções de gestor do presente protocolo é designada a Exmª Sr.ª Sandra Queirós, trabalhadora da Câmara Municipal.



Cláusula 7ª

(Pagamento)

O pagamento da verba agora atribuída será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras da Primeira Outorgante, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis e mediante o estipulado no artigo 11º do Regulamento Municipal sobre as Formas de Apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses.

Cláusula 8ª

(Incumprimento e rescisão do protocolo)

O incumprimento pela Segunda Outorgante das condições previstas no presente protocolo ou desvio dos seus objetivos, constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, implica a devolução dos montantes recebidos ou o seu não pagamento.

Cláusula 9ª

(Omissões)

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente protocolo será decidido pela Primeira Outorgante, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

Cláusula 10ª

(Compromissos)

Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível nº55945, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho.



Cláusula. 11ª

(Publicidade)

Este protocolo será publicitado no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses.

§ÚNICO: O presente protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5º, conjugado com o nº 1 do artigo 5º B, ambos do referido diploma.


Depois de lido e aceite, o presente Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segunda Outorgantes, rubricando-se ainda cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 24 de junho de 2025

A Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses,

  
(Cristina Lasalete Cardoso Vieira)

A Presidente da Junta de Freguesia de Penha Longa e Paços de Gaiolo,

  
(Susana Raquel Vieira Pereira)